



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 17 de Novembro de 2021

Edição Nº: 505



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

Exercício: 2021

** Elotech **
17/11/2021
Pág. 1/1

Decreto nº 221/2021 de 17/11/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, DO uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1627/2020 de 22/12/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS100.000,00 (cem mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE	
09.025.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.025.10.302.0008.2.112.	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
622 - 3.3.90.39.00.00	03303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
Total Suplementação:		100.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 17 de Novembro de 2021

Edição Nº: 505



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

Exercício: 2021

** Elotech **
17/11/2021
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 17 de Novembro de 2021

Edição Nº: 505

LEI Nº 1645/2021

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional **especial** no orçamento vigente do município de Bom Sucesso, exercício financeiro de 2021.*

Artigo 1º. Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Bom Sucesso, para o exercício de 2021.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do município de Bom Sucesso, para o exercício de 2021, um crédito adicional **ESPECIAL**, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)** nos elementos de despesas a seguir:

1 – inclusão de rubricas de despesas nas dotações orçamentárias:

ÓRGÃO - 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE – 04.011 – DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
FUNÇÃO – 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO – 129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
POGRAMA – 0029 - ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL, TIBUTÁRIA E FINANCEIRA
04.011.04.129.0029.2.158 – PROGRMA PNAFM
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Vínculo: 21605 - Operações de Crédito Internas
Valor: R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais).

ÓRGÃO - 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE – 04.011 – DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
FUNÇÃO – 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO – 129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
POGRAMA – 0029 - ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL, TIBUTÁRIA E FINANCEIRA
04.011.04.129.0029.2.158 – PROGRMA PNAFM
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Vínculo: 1000 - RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE
Valor: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: 1.000.000,00

Artigo 3º – Os recursos para cobertura do crédito adicional especial que trata a presente Lei serão utilizados as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela **Lei Municipal nº 1638/2021**.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Bom Sucesso, 17 de novembro de 2021

Raimundo Severiano de Almeida Junior
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 17 de Novembro de 2021

Edição Nº: 505

LEI nº 1644/2021

De 17 de novembro de 2021

SÚMULA: *Estima a Receita e fixa a Despesa para o Município de Bom Sucesso, dos poderes Executivo, Legislativo e Instituto de Previdência dos servidores municipais, para o exercício de 2022.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**, Estado do Paraná, Excelentíssimo senhor **Raimundo Severiano de Almeida Junior**, no uso de suas atribuições legais, e, tendo a Câmara Municipal aprovado, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Sucesso, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Municipal nº 1639/2021 Plano Plurianual Quadriênio 2022 a 2025, e Lei Municipal nº 1633/2021 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e Poder Legislativo;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 29.733.229,20 (Vinte e nove milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**, conforme quadro demonstrativo em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 18.900.128,00 (Dezoito milhões, novecentos mil, cento e vinte e oito reais);**

O Orçamento da Seguridade Social está fixado em **R\$ 10.833.101,20 (Dez milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e um reais e vinte centavos)**

(Parágrafo único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada como receita corrente e de capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS		DESPEAS	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.189.363,00	Legislativa	1.081.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos	-7.500,00	Judiciária	176.000,00
Contribuições	1.224.414,00	Administração	4.482.834,00
Receita Patrimonial	400,00	Assistência Social	1.224.082,00
Receita de Serviços	6.414,00	Previdência Social	4.151.500,00
Transferências Correntes	28.300.525,00	Saúde	5.457.519,20
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-4.121.345,00	Educação	5.812.543,00
Outras Receitas Correntes	18.089,00	Cultura	157.624,00
Outras Receitas Correntes - Renúncia	-226,80	Urbanismo	1.873.356,00
Transferências de Capital	4.500,00	Habitação	2.000,00
Contribuições	1.358.596,00	Saneamento	8.088,00
Outras Receitas Correntes	1.760.000,00	Gestão Ambiental	40.100,00
		Agricultura	160.400,00
		Transporte	1.998.638,00
		Desporto e Lazer	208.000,00
		Encargos Especiais	2.538.546,00
		Reserva de Contingência	360.999,00
TOTAL	29.733.229,20	TOTAL	29.733.229,20



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 17 de Novembro de 2021

Edição Nº: 505

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, subfunções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS:

a) Orçamento Fiscal		R\$
01	Poder Legislativo	1.081.000,00
02	Gabinete do Prefeito	442.192,00
03	Secretaria de Administração	3.177.907,00
04	Secretaria de Finanças	3.282.142,00
05	Controladoria Interna	109.516,00
06	Secretaria de Obras e Serviços	1.888.040,00
07	Secretaria de Educação	5.812.543,00
08	Secretaria de Esportes	208.000,00
10	Procuradoria Jurídica	176.000,00
12	Secretaria de Agricultura, Pecuária Meio Ambiente	200.500,00
13	Secretaria de Cultura	157.624,00
14	Secretaria Viação e Transportes	1.994.042,00
16	Secretaria de Turismo	9.623,00
99	Reserva de Contingência	360.999,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL		18.900.128,00

b) Orçamento da Seguridade Social		R\$
09	Secretaria de Saúde	5.457.519,20
11	Secretaria de Assistência Social	1.244.082,00

c) Instituto de Previdência		R\$
15	Instituto de Previdência	4.151.500,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (b+c)	10.833.101,20
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO (a+b+c)	29.733.229,20

RESUMO:

RECEITAS PREVISTAS	
ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO	25.831.429,20
ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	3.901.800,00
CONSOLIDAÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO PARA 2020	29.733.229,20

DESPESAS FIXADAS	
ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO	1.081.000,00
ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO	25.831.429,20
ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	4.151.500,00
(-) INTERFERÊNCIA FINANCEIRA – CÂMARA	(1.081.000,00)
(-) INTERFERÊNCIA FINANCEIRA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	(249.700,00)
CONSOLIDAÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO PARA 2017	29.733.229,20

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 17 de Novembro de 2021

Edição Nº: 505

I - remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no "caput" do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, dos §§ 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas no art. 4º, desta lei.

Art. 6º - Fica o Instituto de Previdência de Bom Sucesso, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), da despesa orçamentária fixada para aquele Poder, servindo como recurso os constantes do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Bom Sucesso, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo através de Ato da Mesa Executiva.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o "caput" deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá proceder à suplementação, e ou redução das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2022, a fim de readequar o seu orçamento ao limite máximo definido constitucionalmente de 7% (sete por cento), relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2021, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no Parágrafo I, do art. 23, da Instrução Normativa nº 72 de 13 de setembro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

Art. 9º - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro de 2021, não utilizados poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta Lei.

Parágrafo Único - Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelecer a atualizações realizadas no Plano de Contas Único, contidas em Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal de Bom Sucesso, em 17 de novembro de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL